

Relatório da Consulta Pública n.º 9/2022

PROJETO DE AVISO DO BANCO DE PORTUGAL SOBRE AS MODALIDADES DE APLICAÇÃO DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NO ARTIGO 5.º, N.º 1, ALÍNEA K), SUBALÍNEAS I) E II) DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DA MOEDA ELETRÓNICA (RJSPME) E O RESPETIVO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 6.º, N.º 1 E N.º 5 DO MESMO REGIME

I. Nota introdutória

1. No período compreendido entre 10 de novembro de 2022 e 26 de dezembro de 2022, esteve em consulta pública – **“Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 9/2022”**¹ (doravante, “Consulta Pública” ou “Consulta Pública n.º 9/2022”) – um projeto de Aviso do Banco de Portugal sobre as modalidades de aplicação das exclusões previstas no artigo 5.º, n.º 1, alínea k), subalíneas i) e ii) do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME) e o respetivo procedimento de comunicação previsto no artigo 6.º, n.º 1 e n.º 5 do mesmo Regime.
2. No âmbito da Consulta Pública participaram dois interessados, um dos quais a **ANIPE - Associação Nacional de Instituições de Pagamento e Moeda Eletrónica (doravante “ANIPE”)** – Cfr. **Ponto II**.
3. No **Ponto III** do presente Relatório apresentam-se os contributos recebidos que, por cumprirem os requisitos definidos na Nota Justificativa da Consulta Pública, são objeto de análise individualizada, acompanhados da indicação da posição (de acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento) assumida pelo Banco de Portugal relativamente aos mesmos (cfr. **Tabela A**).
4. No **Ponto IV** do presente Relatório apresenta-se o texto final do referido Aviso, a publicar em Diário da República, no qual já se encontram incorporadas as alterações decorrentes do processo de consulta pública.
5. Dá-se nota, por fim, que o projeto de Aviso não carece de submissão à consulta prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados, de acordo com o parecer do Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, de 16 de janeiro de 2023.

¹ <https://www.bportugal.pt/comunicado/consulta-publica-do-banco-de-portugal-no-92022-aviso-sobre-exclusao-relativa-redes>

II. Lista de entidades que contribuíram no processo de consulta

Entidades consultadas²

ANIPE - Associação Nacional de Instituições de Pagamento e Moeda Eletrónica (ANIPE)

² Não solicitou confidencialidade relativamente à totalidade dos seus contributos.

III. Resultados da Consulta Pública

A. Análise dos contributos recebidos

6. A tabela seguinte (**Tabela A**) concentra os contributos recebidos na Consulta Pública, a respetiva análise, bem como a proposta de posição (de acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento) do Banco de Portugal relativamente a cada uma delas.
7. Na avaliação dos diversos contributos, ponderou-se a eventualidade de os mesmos poderem induzir a alterações ao texto regulamentar que se traduzissem numa efetiva melhoria, o que veio a ocorrer relativamente a uma norma, nos termos e pelas razões apresentadas na **Tabela A**.

TABELA A

Norma do projeto de Aviso (versão final)	Norma do projeto de Aviso (versão Consulta Pública)	Tipo de proposta	Descrição	Opção do Banco de Portugal	Justificação
Artigo 2.º	Artigo 2.º	Clarificação	A ANIPE solicita ao Banco de Portugal que, para efeitos de clarificação de critérios, tipifique alguns exemplos concretos de instrumentos de pagamento ou funcionalidades que considere aptos para beneficiar da aplicação de determinadas medidas simplificadas a fim de tornar este instrumento regulatório o mais funcional possível e dispensar, desde logo, a aplicação casuísta por cada entidade, incentivando a uniformização de critérios.	Não acolher	<p>Conforme resulta do preâmbulo do Aviso em apreço, o âmbito de aplicação do Aviso é consistente com o que resulta da aplicação da norma que subjaz ao regime da rede restrita: o artigo 3.º, alínea k), subalíneas i) e ii) da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2), transposta para o ordenamento jurídico nacional pelos artigos 5.º, n.º 1, alínea k), subalíneas i) e ii), e 6.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.</p> <p>Desta forma, através do presente Aviso, atenta a publicação das Orientações sobre a exclusão relativa a redes restritas ao abrigo da DSP2 (EBA/GL/2022/02, doravante, “Orientações”), procura-se conferir maior simplicidade, certeza e previsibilidade ao tratamento das notificações recebidas pelo Banco de Portugal no âmbito das previsões normativas aplicáveis ao regime</p>

					das redes restritas e ao modelo de comunicação respetivo, numa linha de continuidade com a prática até agora seguida pelo Banco de Portugal, que se encontra em grande parte já alinhada com as Orientações da EBA. De todo o modo, somos sensíveis à necessidade de uniformização/clarificação de critérios perante modelos de negócio inovatórios, sendo que, a este respeito, o Registo previsto no artigo 7.º do presente Aviso será uma ferramenta muito valiosa.
Artigo 5.º n.º 1 alínea h) Subalínea iii)	Artigo 5.º n.º 1 alínea h) Subalínea iii)	Clarificação	A ANIPE solicita ao Banco de Portugal que inclua uma definição legal de meios de pagamento, tendo em vista a uniformização de critérios.	Não acolher	Conforme resulta da resposta à pergunta anterior, o enquadramento legal aplicável resulta do enquadramento conferido pela DSP2 e pelo RSJPME, do qual dimanam os conceitos e figuras jurídicas utilizados no projeto de Aviso a emitir.
Artigo 5.º n.º 5	Artigo 5.º n.º 5	Alteração	A ANIPE propõe o alargamento deste prazo para 20 dias ou pelo menos 10 dias úteis, na medida em que a esmagadora maioria das PME sedeadas ou com estabelecimento físico em Portugal se trata de PME com estruturas pequenas, pelo que um prazo mais lato possibilitaria o cumprimento do prazo de resposta concomitantemente com todas as demais obrigações regulatórias que possam estar em curso.	Acolher	Concordando com as preocupações manifestadas pela entidade respondente, o Banco de Portugal procede à alteração sugerida. Contudo, de forma a manter a consistência da redação do projeto de Aviso, altera-se para 20 dias.

Artigo 8.º alínea b)	Artigo 8.º alínea b)	Aditamento	A ANIPE sugere a criação de um formulário de submissão para esta comunicação em específico, tendo em vista a uniformização das comunicações e correspondente facilitação de interpretação e armazenagem.	Não acolher	Compreende-se a conveniência da implementação de tal sugestão, mas, tendo em conta a existência de uma descrição objetiva e exaustiva do elenco de elementos a remeter ao Banco de Portugal, no âmbito da comunicação em apreço, consideramos que não é necessária a sua concretização.
N/A	Artigo 4.º	Aditamento	A entidade respondente solicita que, seja incluída previsão que determine que, em linha com o princípio da neutralidade tecnológica plasmado na DSP2, os emitentes dos instrumentos de pagamento referidos no artigo 2.º do Projeto de Aviso garantam (desde logo, junto dos seus parceiros tecnológicos) um sistema não discriminatório (de standard aberto) que permita a qualquer adquirente de serviços de pagamento oferecer serviços de aceitação dos referidos instrumentos, sob pena de poderem ser impostos fornecedores de aceitação de pagamentos exclusivos de métodos de pagamento detentores de elevadas quotas de mercado, criando barreiras injustificadas à entrada de novos prestadores de serviços de pagamento e impedindo a inovação e a criação de um <i>level playing field</i> .	Não acolher	Compreende-se a natureza da sugestão, mas, sendo estes instrumentos de rede restrita e constituindo, pela sua natureza, redes fechadas, estão os mesmos explicitamente excluídos do âmbito de aplicação do RJSPME.

			<p><i>Redação proposta:</i></p> <p>«Artigo 4.º</p> <p>Neutralidade tecnológica</p> <p>Os emitentes dos instrumentos de pagamento referidos no artigo 2.º devem garantir a existência de condições que permitam a qualquer adquirente de serviços de pagamento oferecer serviços de aceitação dos referidos instrumentos de pagamento, não privilegiando uma solução tecnológica específica em detrimento de outras.»</p> <p>Para este efeito, propõe-se o aditamento de um novo artigo 4.º ao Capítulo I do Projeto de Aviso, epígrafado "Neutralidade tecnológica", com vista a garantir condições equivalentes a todos os adquirentes que pretendam incluir os instrumentos de pagamento em questão no respetivo leque de serviços de aceitação, fomentando deste modo a concorrência no mercado de pagamentos e protegendo os utilizadores de serviços de pagamento, de harmonia com os objectivos de policy subjacentes às Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a exclusão</p>		
--	--	--	---	--	--

			relativa a redes restritas ao abrigo da DSP2 (EBA/GL/2022/02) - cfr. ponto 5.1.B do Relatório Final da EBA sobre as referidas Orientações.		
--	--	--	--	--	--